



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 2.448**

**EMENTA:** DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA O PÚBLICO EM TODOS OS BANCOS OFICIAIS E PARTICULARES.

### **A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

Art. 1º -- Todos os Bancos, particulares e oficiais, que operam no Município deverão manter banheiros para os seus clientes, inclusive os aposentados e pensionistas.

§ 1º -- Os bancos terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta lei, para cumprir as suas determinações.

§ 2º -- Os banheiros – masculinos e feminino – deverão ser construídos sob orientação e fiscalização do setor competente da municipalidade.

Art. 2º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 1989.

Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL